

MULHERES E POBREZA: DESAFIO PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Flávia Schilling

Pedagoga, mestre em educação pela UNICAMP, doutora em Sociologia pela USP. Coordenadora do CRAVI, Centro de Apoio e Referência à Vítima, órgão ligado à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

A partir do trabalho cotidiano na coordenação do Centro de Referência e Apoio à Vítima - CRAVI, que atende, principalmente, mulheres - mães e esposas de pessoas vítimas de crimes fatais -, e da experiência de assessoria da Comissão da Mulher do Parlamento Latino-americano durante o processo de elaboração da primeira Lei Marco que visa a proteção da mulher e da criança no nosso continente, apresentarei algumas considerações sobre a necessidade de inclusão de uma perspectiva de gênero nas políticas públicas.

Na Declaração de 1995 da V reunião da Comissão da Mulher do Parlamento, estão descritos os contornos gerais que poderão nortear esta discussão. O documento em questão inicia-se com um diagnóstico: "O grande desafio que enfrentam as nações latino-americanas consiste em conciliar seus processos de democratização com desenvolvimento econômico e justiça social, de forma a enfrentar as situações de insegurança, iniquidade, instabilidade e crescimento da pobreza (...). A crise da dívida externa, a aplicação de medidas de ajustes estruturais desvinculadas do desenvolvimento social, agravaram a desigualdade de renda, acelerando a deterioração da qualidade de vida, acentuando as desigualdades

Assim começa esta declaração, de cinco anos atrás, traçando o diagnóstico da situação. Continua apontando que 46% da população total da América Latina não tem como cobrir suas necessidades fundamentais. Um de cada cinco latino-americanos não consome uma dieta suficiente para cobrir suas necessidades nutricionais. O desemprego e o subemprego, a miséria, a pobreza, a marginalidade vêm aumentando. Neste contexto, a feminização da pobreza e a reprodução da pobreza são realidades dramáticas.

Este é o diagnóstico. Qual é a perspectiva a ser trabalhada para a mudança? A perspectiva é a da indivisibilidade dos direitos humanos: "a democracia e a cidadania supõem direitos civis, políticos, reprodutivos, econômicos, sociais, culturais, sexuais e o bem-estar das pessoas" diz o documento. Este conjunto de direitos necessariamente devem andar juntos, em complexa interação. No Brasil, no ano passado, algumas conferências também trabalharam centralmente esta questão: "sem direitos econômicos e sociais não há direitos humanos", ou, como bem se disse no Relatório de Direitos Humanos da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa, "lugar de direitos humanos é no orçamento". E é disso que se trata: a necessária relação entre os direitos e que estes sejam assumidos em políticas públicas claras e com investimentos reais.

Nesta linha de trabalho, a Declaração da V Reunião da Comissão da Mulher do Parlamento Latino-americano diz: "revisar, modificar e integrar as políticas macroeconômicas e sociais. Insistir que o pagamento da dívida externa (...) não deverá ser feito em detrimento do investimento social. Este deverá ser o critério para a elaboração e aprovação dos orçamentos nacionais". O desafio maior será "promover políticas de crescimento econômico e equidade social, com recursos para melhorar o acesso à educação, ao crédito, capacitação, emprego e salários das mulheres, atendendo especialmente os grupos em situação de pobreza ou marginalização (mulheres chefe de família - no Brasil, 1 em cada 4 famílias é chefiada por mulher -, mulheres de áreas rurais e urbanas que vivem em economias de subsistência, refugiadas ou imigrantes)".

Recuperando discussões do Relatório oficial do Governo Brasileiro sobre Beijing +5, vemos que "a economia é a área mais crítica no processo de reestruturações que vêm ocorrendo no Bra-

sil e no mundo. O cenário para as mulheres no mercado de trabalho é, sobretudo, paradoxal: cresce a participação e observa-se maior mobilidade ocupacional enquanto persistem a segregação ocupacional, a defasagem dos salários femininos em relação aos masculinos e aumentam as taxas de desemprego feminino". Neste quadro, mais grave ainda é a situação das mulheres negras.

Neste relatório quando se analisam os obstáculos, diz-se que: "um dos grandes problemas é a escassez de mecanismos de promoção de igualdade afirmativa na esfera de trabalho, tanto no setor público como privado. Outro problema levantado é o da ameaça de perda de direitos consagrados, salário maternidade, novas regras de aposentadoria que impliquem em perda de benefícios para as mulheres". Outro obstáculo mencionado é o da desarticulação entre ações de órgãos governamentais, a inexistência de uma perspectiva geral que pudesse nortear ações específicas.

É possível dizer que este é o contexto macro-econômico e social com que nos deparamos até hoje no atendimento a estas mulheres que vêm ao CRAVI, que habitam em territórios violentos, que são vítimas de pobreza, da baixa escolaridade e sofreram a perda por homicídio de um membro da família.

A necessidade de programas integrados e amplos de proteção a vítimas de violência, prevenção da violência, de justiça, direitos humanos e segurança aprofundando o modelo da indivisibilidade dos direitos é urgente. A experiência do CRAVI (formado pela SJDC, SADS, Procuradoria Geral, universidades como a PUC/SP e a FMU, ongs como o Instituto Sou da Paz) sugere um caminho a ser ampliado: se previne a violência com ações integradas de emprego, saúde, educação, moradia, vida digna e perspectivas de um futuro para jovens, crianças e adultos.

ABORTO: DESCRIMINAR PARA NÃO DISCRIMINAR

Silvia Pimentel e Valéria Pandjarian

Silvia Pimentel: 60, professora doutora em Filosofia do Direito da PUC/SP e membro do Conselho Diretor da Comissão de Cidadania e Reprodução (CCR). Valéria Pandjarian: 31, advogada e pesquisadora, membro do CLADEM-Brasil, seção nacional do Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher, e do IPÊ-Instituto para Promoção da Equidade.

"Para a mulher que aborta, repouso"

Nando Reis

A Campanha Regional do 28 de Setembro - Dia de Ação pela Descriminização do Aborto na América Latina e Caribe - invoca-nos a refletir sobre o tema no marco dos direitos humanos contemporâneos.

O direito à saúde da mulher, incluindo-se a saúde sexual e reprodutiva, tem-se constituído em componente essencial dos direitos humanos, concepção refletida em diversos documentos produzidos nas conferências internacionais das Nações Unidas das últimas décadas.

Entretanto, é a partir das conferências internacionais celebradas no decorrer da década de 90, em especial a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994) e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995), que o tema ganha maior relevância, estabelecendo-se que a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos são fundamentais para os direitos humanos e o desenvolvimento; reconhecendo-se o direito de todo casal e de todo indivíduo de tomar decisões sobre a reprodução, livre de discriminação, incluindo-se especificamente a necessidade de se tratar o tema do aborto inseguro de forma humana e solidária.

A partir das Conferências de Cairo e Beijing, a comunidade internacional passa a reconhecer expressamente o aborto inseguro como um grave problema de saúde pública e recomenda aos governos que considerem a possibilidade de reformar as leis que estabelecem medidas punitivas contra as mulheres que tenham sido submetidas a abortos ilegais, bem como que garantam às mulheres, em todos os casos, o acesso a serviços de qualidade para tratar complicações derivadas de abortos.

Apesar dos avanços ocorridos em alguns países, em termos de políticas e leis internas que buscam se adequar às recomendações de Cairo e Beijing, bem como aos compromissos assumidos pela ratificação de tratados internacionais de proteção aos direitos humanos, as mulheres que vivem em países nos quais o aborto, via de regra, ainda é considerado crime, como no Brasil, seguem sofrendo limitações aos exercício de seus direitos e liberdades fundamentais reconhecidos na legislação internacional e nacional, tais como: o direito de viver livre de violência e discriminação em razão de gênero, o direito à intimidade, à saúde, à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

A propósito, vale lembrar que o Estado Brasileiro não só assinou os documentos produzidos nas conferências acima mencionadas, assumindo o compromisso político e moral perante a comu-

nidade internacional de revisar as leis internas que punem as mulheres submetidas a aborto ilegais, como também ratificou os principais tratados internacionais de proteção aos direitos humanos. Entre estes, vale citar a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Convenção da Mulher, ONU, 1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, OEA, 1994). Ao ratificar a Convenção de Belém do Pará, o Estado Brasileiro obrigou-se legalmente a adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas que visem eliminar toda e qualquer forma de violência contra a mulher, inclusive abolindo leis e regulamentos vigentes que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher (art. 7º, alínea e).

Cumprir lembrar ainda que, de acordo com a Convenção de Belém do Pará, o direito de toda mulher a viver livre de violência abrange, dentre outros, o direito a ser livre de todas as formas de discriminação (art. 6º, alínea a). Na medida em que se considera a criminalização do aborto como uma forma de discriminação contra a mulher, que restringe o exercício de seus direitos humanos e liberdades fundamentais, tais como o direito de decidir livremente a respeito de sua saúde sexual e reprodutiva e o direito a ter controle sobre a fecundidade, esta consiste também em uma forma de violência tolerada e, até mesmo, perpetrada pelo Estado.

Ademais, a criminalização do aborto, em especial nos países em desenvolvimento, como o Brasil, tem como principal consequência sua prática clandestina e em condições insalubres, custando a vida de milhões de mulheres, em especial de mulheres pobres do terceiro mundo. Ora, assim, a escolha pela manutenção de dispositivos que penalizam a prática de aborto consentida em nosso país é duplamente discriminatória, seja porque fere a autonomia e os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as mulheres, seja porque afeta de maneira distinta as mulheres segundo seus recursos econômicos, discriminando aquelas que, por carência de meios suficientes, se vêem obrigadas a recorrer ao aborto inseguro, violando-se assim, o princípio de justiça e equidade.

Como se não bastasse o acima alegado, no dizer do estudioso da criminologia crítica, Alessandro Baratta, a criminalização do aborto também serve, "em primeiro lugar, para representar simbolicamente o papel conferido à mulher na esfera (privada) da reprodução natural. Depois, para assegurar o domínio patriarcal sobre a mulher; por derradeiro, para impor à mesma - através de sua função na esfera reprodutiva - um papel subordinado no regime de transmissão da propriedade e na formação dos patrimônios". Configura-se, pois, na mesma linha de nossa argumentação, como uma inegável discriminação contra a mulher.

No Brasil, como sabemos, o Código Penal de 1940, via de regra, considera crime a prática do abortamento, exceto quando não há outro meio de salvar a vida da gestante (aborto necessário) ou se a gravidez é resultante de estupro (aborto sentimental con-

sentido). Apesar do direito ao aborto nestes casos estar há 60 anos garantido em nossa legislação nacional (art. 128 do Código Penal), as mulheres que desejam recorrer à prática do abortamento nas condições legalmente autorizadas encontram inúmeros obstáculos para garantir o exercício desse direito.

Vale frisar ainda que, ao contrário do que se imagina, os países que legalizaram o aborto provocado e criaram programas acessíveis de planejamento familiar, combinados com um acesso efetivo à informação, tiveram como consequência a diminuição do número de abortos realizados. Na Holanda, por exemplo, onde o aborto não é considerado crime e existem serviços gratuitos de aborto, com um amplo e efetivo acesso a anticoncepcionais e serviços, assim como proteção social para a mulher, a taxa de abortos é estimada em 0,53 para cada 100 mulheres, uma das mais baixas de toda a Europa. Por sua vez, em Cuba, país que conta com uma legislação liberal sobre aborto, a taxa ainda permanece alta devido ao fato de não haver recursos suficientes de informação e acesso a métodos contraceptivos. Nos países da América Latina com legislações que criminalizam o aborto ou o permitem em alguns poucos casos, a taxa chega a ser dez vezes maior, comparada com as de países onde as leis sobre aborto foram liberalizadas.

Não estamos aqui advogando a prática irresponsável do aborto, o qual, em si, não consideramos um bem, mas sim propugnando por sua descriminalização. Descriminar para não discriminar. É mister, pois, deslocar o tratamento jurídico punitivo tradicionalmente dado ao aborto do campo do direito criminal para o campo da educação e da saúde pública. É o Estado que deve assumir suas responsabilidades e, através de políticas públicas adequadas, criar condições para que as mulheres possam evitar gravidezes indesejadas.

Por fim, ao considerarmos a descriminalização do aborto como legítima questão de direitos humanos, segundo a qual devem ser respeitados os princípios da dignidade humana, igualdade e não-discriminação, impõe-se a exigência da tolerância e da solidariedade por parte daqueles que têm um entendimento diferenciado. Vale dizer, que compreendam as convicções adversas, sem, entretanto, necessariamente a elas aderir. O princípio que impulsiona nossa atitude coerente e consentânea com o paradigma ético e jurídico dos direitos humanos é aquele que nos move no sentido de exercitar a solidariedade, a tolerância e o respeito à diversidade de concepções perante a difícil questão sobre os sentidos de vida e morte.

A dificuldade no enfrentamento do tema do aborto se dá, também, do ponto de vista das diferentes concepções acerca da sexualidade humana, de seu exercício e de como a sociedade e os indivíduos dão (ou não dão) conta dessa questão. Porque nenhuma mulher quer abortar; mas, quando precisa abortar, o que ela necessita - além de assistência social, médica, jurídica e psicológica - é, mais do que tudo, afeto, solidariedade, tolerância, respeito e repouso. Como diz a música de Nando Reis, "para a mulher que aborta, repouso..."

EXPEDIENTE

Jornalista responsável: Dermi Azevedo MTB 239. DRT/RN

Secretaria da Defesa da Cidadania

Edson Luiz Vismona
Secretário
Gustavo Gonçalves Ungaro
Secretário Adjunto

Assessoria da Defesa da Cidadania

Bárbara Travassos Lisboa
Beatriz Carvalho Gomes dos Santos

Denise Hirao

Érika Magami Yamada

Fabiano Marques de Paula

Fabio Mauro de Medeiros

Letícia Christina Massula Krempel

Roberto Almeida de Oliveira

Imprensa Oficial do Estado

Sérgio Kobayashi
Diretor-presidente
Carlos Conde
Diretor-Vice-presidente
Carlos Nicolaewsky
Diretor Industrial
Richard Vainberg
Diretor Financeiro e Administrativo

Rua da Mooca, 1.921

CEP 03103-902

Mooca - SP

Telefone (11) 6099-9800

Fax (11) 6092.3503

E-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

Página na Internet:

http://www.imprensaoficial.com.br